



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre indenização de custos de viagens dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lambari e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público – motorista - que, a serviço, afastar-se da sede do Município de Lambari para outro município e que não exija pernoite, fará jus à percepção de valores a título de ajuda de custo de viagens, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A cada período completo de quatro horas o motorista perceberá o valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e desde que o deslocamento compreenda a distância de até 250 km, a partir do Município de Lambari.

Art. 3º - O motorista que se deslocar para outra localidade com distância superior a 250 km, contada a partir do Município de Lambari, perceberá o valor equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), independentemente do horário de seu deslocamento.


Art. 4º - Para efeitos desta Lei, será computada a quilometragem a partir do Município de Lambari até à localidade de destino.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas as Leis nº. 1.519, de 29 de dezembro de 2005 e 1.832, de 12 de março de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de setembro de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 20/09/13



Chefe de Gabinete